



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTÂNCIA/SE**

Processo: 201950001121

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EVANDRO MENDONÇA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar e ao final requerer o que segue:

Conforme se depreende da carta precatória, a realização da perícia não ocorreu por falta de pagamento dos honorários periciais. Contudo, a Ré informa que o pagamento dos honorários foi devidamente efetuado em 13/01/2021, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme comprovação de depósito já anexada aos autos. Vejamos o [Despacho 201950001121.pdf](#):



Assinado eletronicamente por MARCIA MARIA LUVISSETI, em 17/07/2023 às 08:12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Esta comunicação judicial não possui anexos eletrônicos. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço [www.tjse.jus.br/autenticador](http://www.tjse.jus.br/autenticador), mediante preenchimento do número de consulta pública 2023004091762-10. Fl: 1/1



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe**  
**1<sup>ª</sup> Vara Cível de Estância**

Nº Processo 201950001121 - Número Único: 0005261-28.2019.8.25.0027

Autor: EVANDRO MENDONÇA DOS SANTOS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Atento ao solicitado pelo juízo deprecado, verifica-se que o valor dos honorários periciais foi devidamente depositado em 13/01/2021, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Sendo assim, ante o caráter itinerante da carta precatória, remeta-se a precatória expedida ao juízo deprecado, informando-lhe de tal circunstância, bem como da permanente necessidade da realização da perícia técnica.

**Anexe-se à missiva a comprovação do depósito dos honorários periciais.**



Documento assinado eletronicamente por MARCIA MARIA LUVISSETI, Juiz(a) de 1<sup>ª</sup> Vara Cível de Estância, em 17/07/2023, às 08:12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

É importante ressaltar que não houve intimação da Ré pelo juízo deprecado para realizar a complementação ou pagamento de honorários naquela jurisdição, o que, segundo o art. 9º do Código de Processo Civil, configura cerceamento de defesa, uma vez que as partes devem ser intimadas de todos os atos que lhes digam respeito.

O caráter itinerante da carta precatória exige que a comunicação entre os juízos seja eficiente e que a parte que arcar com os honorários periciais tenha o direito de ver essa prova produzida. Com base no art. 139, inciso III, do CPC, que prevê que o juiz deve assegurar a realização de provas necessárias à solução do conflito, é imprescindível que a perícia técnica seja realizada o quanto antes.

Diante do exposto, requer-se que o Juízo deprecante informe ao juízo deprecado sobre a regularidade do pagamento dos honorários periciais, anexando a comprovação do depósito já realizado. Além disso, solicita-se a urgente realização da perícia técnica, a fim de evitar maiores prejuízos às partes envolvidas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ESTANCIA, 27 de setembro de 2024.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**OAB/SE 2592**